### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



## SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.301 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

"Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS, no corrente exercício, e dá outras providências."

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia José Boldrini, nº170, Bairro Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº33.544.370/0035-98, subvenção social de até o limite de R\$ 5.231,00 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Autógrafo nº	44/08
Projeto de lei nº_	49/08
Processo nº	197 108
Data Publicação	14103/09)

2008.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único — O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de

AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

#### MINUTA

INDAIATUBA E	NTRE SI CELEBRAM A	A PREFEITURA	MUNICIPAL DE
CONVENIADA:			·
DATA :			
PROC. ADM. :			
CONTRATO :			
II, no Município de In 44.733.608/0001-09, o seu Prefeito em exerc sede na, nº e insc simplesmente CONVE	n lado a PREFEITURA Mi enheiro Fábio Roberto Bai idaiatuba, Estado de São ora chamada simplesmen- cício Ayrton Casarin, e d nº, Bairro , Indaia neste ato, por seu Preside rito no CPF sob o n° ENIADA, celebram o pres áusulas e condições abaix	rnabé, n° 2.800, J Paulo, inscrita no te CONVENENTE le outro lado atuba/SP, inscrita ente, dorava	lardim Esplanada c CNPJ sob o nº E, neste ato, por , com a no CNPJ sob , portador do RG
CLÁUSULA PRIMEIR em favor parcela(s) mensal (is) desenvolvidos pela er	A - O presente convênio da CONVENIADA, até d ), destinados exclusivame ntidade, nos termos do p ão de Análise de Projetos.	tem por objetivo	, em(_)
do Adolescente - CM	á de responsabilidade da S - SABES, do Conselho M IDCA e do FUNCRI, co hamento das atividades e d	lunicipal dos Direit	tos da Criança e
CLÁUSULA SEGUNDA aplicação dos recurso recebimento da parce exceder ao dia 31 de i	A - A CONVENIADA se s financeiros <u>recebidos</u> ela, à Secretaria Munic aneiro do exercício seguir opinando conclusivamente	obriga a prestar a cada 45 dias ipal da Fazenda	contas sobre a contados do , não podendo

deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº\_\_\_\_\_, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigerá até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos
p/Convenente
Prefeito
Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

p/Conveniada